



## Entrevista

*Neste quinto número da Revista Eletrônica EJE, o entrevistado é o senhor Sérgio Dias Cardoso, secretário da Corregedoria-Geral Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral. Ele fala sobre a organização do cadastro de eleitores brasileiros, o novo sistema de identificação do eleitor por meio da biometria e suas principais vantagens para o processo eleitoral.*

## Reportagem

*“Justiça Eleitoral investe na biometria para aprimorar a segurança na identificação do eleitor” é a reportagem da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social do TSE.*

## Artigos

*Evolução do processo eleitoral, reforma política e financiamento de campanhas eleitorais, abuso de poder político, nascimento do Direito Eleitoral brasileiro e a necessidade de apresentar dois documentos na hora da votação são temas tratados nos artigos desta edição. Além desses assuntos, a seção Tema Complementar apresenta artigo sobre a saúde do homem.*



## A NECESSIDADE DE APRESENTAR DOIS DOCUMENTOS NA HORA DE VOTAR

Marise Mesquita\*

A Lei nº 12.034, de setembro de 2009, mais conhecida como minirreforma eleitoral, trouxe como inovação a obrigatoriedade de apresentar o título de eleitor e um documento de identificação com foto na hora de votar, nas eleições de 2010. Antes, bastava o eleitor levar um documento oficial de identificação com foto ou o título eleitoral.



Foto:Nelson Jr./ASICS/TSE

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) regulamentou a matéria e estabeleceu que, nas eleições de 2010, o eleitor deveria apresentar o seu título de eleitor e um documento oficial com foto que comprovasse sua identidade: a carteira de identidade ou um documento de valor legal equivalente (identidades funcionais), certificado de reservista, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação, com foto, ou o passaporte. Já a certidão de nascimento e a de casamento não poderiam ser usadas, na hora de votar, como provas de identificação do eleitor.

E então foram promovidas campanhas institucionais de esclarecimento à população sobre a necessidade de apresentar esses dois documentos no momento da votação.

O TSE aprovou também, em caráter excepcional e temporário, a reimpressão do título até dez dias antes das eleições.

Em consulta à base de dados do TSE, verificou-se, em vários julgados, entendimento firmado no sentido de não ser exigível, no momento da votação, a apresentação de documento comprobatório de identificação que comprovasse a identidade do eleitor quando este estivesse munido do título de eleitor. Porém, em algumas situações em que se observaram indícios de possível utilização de inscrições eleitorais por terceiros que não os titulares, o TSE adotou posicionamento para determinar que, no momento do voto, deveria apresentar o título e, adicionalmente, um documento que identificasse o eleitor. Isso consta em um documento expedido pelo Tribunal, a Resolução-TSE nº 22.434/2006, assim emendada:

PROCESSO DE VOTAÇÃO. IDENTIFICAÇÃO DO ELEITOR. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO FRAUDULENTE DE TÍTULOS ELEITORAIS. MEDIDAS ASSECURATÓRIAS

\* Analista judiciário do Tribunal Superior Eleitoral, coordenadora da Central do Eleitor.

DA LISURA E LEGITIMIDADE DA VOTAÇÃO.  
AMPLA DIVULGAÇÃO. DEFERIMENTO.

Verificadas circunstâncias direcionadas à adoção de práticas fraudulentas para o uso de títulos eleitorais por pessoas que não seus legítimos detentores, aferida a verossimilhança da ocorrência pela magistrada titular da zona eleitoral, fatos que poderão vir a comprometer a regularidade do processo de votação e, conseqüentemente, o próprio resultado das eleições no município, **determina-se seja exigida, antes da admissão do eleitor ao exercício do voto, apresentação, além do título, quando dele dispuser, de documento oficial com fotografia que comprove sua identidade.** Medida cuja divulgação incumbirá ao juízo eleitoral da zona com jurisdição sobre o município, a ser promovida da forma mais ampla possível, de modo a não causar prejuízo ao regular exercício do voto. (Grifos nossos).

As inúmeras fraudes no processo de votação, especialmente no que se refere à identificação do eleitor no momento do exercício do voto, motivaram o legislador a exigir a obrigatoriedade de apresentação do título de eleitor e de documento com foto para o exercício do voto.

Entretanto, o Supremo Tribunal Federal (STF), ao apreciar medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.467, interposta com o objetivo de suspender a obrigatoriedade de o eleitor apresentar dois documentos no momento de votar, suprimiu a exigência de apresentação do título de eleitor.

O STF decidiu, então, pela apresentação de um documento oficial com foto, capaz de comprovar a identidade do eleitor, para que se garantisse o direito ao exercício do voto, e suspendeu a exigência de o eleitor apresentar dois documentos na hora da votação. Na prática, o que aconteceu foi: no dia das eleições, apenas o eleitor que não estava com o documento oficial de identificação com foto é que ficou impedido de escolher os seus representantes.

Com o recadastramento biométrico que vem sendo adotado, aos poucos, nos municípios brasileiros, o voto será processado a partir da identificação do eleitor por meio de suas impressões digitais, o que garantirá maior segurança na hora do voto e afastará a possibilidade de uma pessoa votar por outra. Em consequência, a exigência de documentos de identificação, com ou sem foto, pode ser uma discussão superada, mas vai depender das normas expedidas pela Justiça Eleitoral a cada eleição.